



## Relatório Trabalhista

Nº 052

01/07/99



### DADOS ECONÔMICOS - JULHO/99

• SALÁRIO MÍNIMO	R\$ 136,00
• SALÁRIO-FAMÍLIA (remuneração até R\$ 376,60)	R\$ 9,05
• TETO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - EMPREGADOS	R\$ 1.255,32
• UFIR	R\$ 0,9770

Obs. :	<ul style="list-style-type: none"> <li>A Portaria nº 5.188, de 06/05/99, DOU de 10/05/99, estabeleceu o novo teto de contribuição previdenciária - empregados, e também o novo valor da cota de salário-família, a partir de junho/99;</li> <li>A Medida Provisória nº 1.824, de 30/04/99, DOU de 01/05/99, fixou em R\$ 136,00 mensais, o novo salário mínimo nacional a vigorar a partir de 01/05/99 e os benefícios mantidos pela Previdência Social a partir de 01/06/99;</li> <li>A Ordem de Serviço nº 196, de 17/12/98, DOU de 23/12/98, alterou a tabela de salário-de-contribuição e escala de salário-base com vigência retroativa a partir de 01/12/98, e adotou novo critério para pagamento do salário-família, exclusivamente, no mês de dezembro/98;</li> <li>A Portaria nº 4.883, de 16/12/98, DOU de 17/12/98, alterou a tabela de salário-de-contribuição e escala de salário-base a partir de 16/12/98 e adotou novo critério para pagamento do salário-família a partir de janeiro/99;</li> <li>A Portaria nº 4.479, de 04/06/98, DOU de 05/06/98, ratificada pela Ordem de Serviço nº 188, de 08/06/98, DOU de 15/06/98, alterou os valores do salário-família e o teto de contribuição previdenciária a partir de 01/06/98;</li> <li>A MP nº 1.656, de 29/04/98, DOU de 30/04/98, ficou em R\$ 130,00 o novo salário mínimo a partir de 01/05/98;</li> <li>Alteração a partir de junho/97: Portaria nº 3.964, de 05/09/97, DOU de 06/06/97 e Ordem de Serviço nº 162, de 06/06/97, DOU de 10/06/97;</li> <li>A MP 1572, de 29/04/97, DOU de 30/04/97, fixou em R\$ 120,00, o novo salário mínimo a partir de 01/05/97;</li> <li>A Ordem de Serviço nº 153, de 22/01/97, DOU de 28/01/97, alterou a partir de 23/01/97, o valor do salário-família para R\$ 7,67, com a finalidade de compensar a CPMF;</li> <li>A MP nº 1.415, de 29/04/96, DOU de 30/04/96, alterou o valor do SM a partir de maio/96;</li> <li>A Portaria nº 3.242, de 09/05/96, DOU de 13/05/96, alterou os novos valores do SF a partir de maio/96;</li> <li>A Portaria nº 303, de 27/12/96, DOU de 30/12/96, fixou em R\$ 0,9108 a expressão monetária da UFIR em 01 de janeiro/97;</li> <li>A Portaria nº 345, de 23/12/97, DOU de 26/12/97, do Ministério da Fazenda, fixou em R\$ 0,9611 a UFIR para o exercício de 1998.</li> </ul>
--------	--



### TABELA DO INSS - EMPREGADOS - JULHO/99

SALÁRIO DECONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS (%)	ALÍQUOTA PARA DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IRPF (%)
Até 376,60	7,65	8,00
De 376,61 até 408,00	8,65	9,00
De 408,01 até 627,66	9,00	9,00
De 627,67 até 1.255,32	11,00	11,00

Obs.:	<ul style="list-style-type: none"> <li>A Portaria Interministerial nº 5.326, de 16/06/99, DOU de 17/06/99, estabeleceu a nova tabela do INSS a partir de 17/06/99, com alíquota reduzida em função da nova CPMF;</li> <li>A Portaria nº 5.188, de 06/05/99, DOU de 10/05/99, estabeleceu a nova tabela do INSS a partir de junho/99;</li> <li>A Ordem de Serviço nº 619, de 22/12/98, DOU de 05/01/99, e republicada no DOU de 12/01/99 por ter saído com incorreção, da Diretoria do Seguro Social, estabeleceu normas para cumprimento da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998.</li> <li>A Ordem de Serviço nº 201, de 08/01/99, DOU de 13/01/99, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização do INSS, divulgou as alíquotas a serem aplicadas sobre o salário-de-contribuição mensal do segurado empregado, inclusive o doméstico, e do trabalhador avulso, vigentes a partir da competência janeiro de 1999.</li> <li>A Portaria nº 4.946, de 06/01/99, DOU de 11/01/99, do Ministério da Previdência e Assistência Social, divulgou a nova tabela de salário-de-contribuição, relativamente a fatos geradores ocorridos a partir da competência janeiro de 1999, tendo em vista a extinção da CPMF a partir do dia 24/01/99.</li> <li>A Portaria, republicou, com retificação, a Portaria nº 4.913, de 06/01/99, DOU de 07/01/99, por ter saído com incorreção.</li> <li>A Portaria nº 4.913, de 06/01/99, DOU de 07/01/99, do Ministério da Previdência e Assistência Social, tendo em vista a cessação da eficácia da CPMF, divulgou a tabela de contribuição previdenciária do segurado empregado, inclusive o doméstico, e do trabalhador avulso, relativamente a fatos geradores ocorridos a partir da competência janeiro de 1999.</li> <li>A Ordem de Serviço nº 619, de 22/12/98, DOU de 05/01/99, da Diretoria do Seguro Social, estabeleceu normas para cumprimento da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998.</li> <li>A Ordem de Serviço nº 196, de 17/12/98, DOU de 23/12/98, alterou a tabela de salário-de-contribuição e escala de salário-base com vigência retroativa a partir de 01/12/98, e adotou novo critério para pagamento do salário-família, exclusivamente, no mês de dezembro/98;</li> <li>A Portaria nº 4.883, de 16/12/98, DOU de 17/12/98, alterou a tabela de salário-de-contribuição e escala de salário-base a partir de 16/12/98 e adotou novo</li> </ul>
-------	---

	<p>critério para pagamento do salário-família a partir de janeiro/99;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Alteração a partir de junho/98: Portaria nº 4.479, de 04/06/98, DOU de 05/06/98, ratificada pela Ordem de Serviço nº 188, de 08/06/98, DOU de 15/06/98;</li> <li>• Alteração a partir de maio/98: Portaria nº 4.448, de 07/05/98, DOU de 08/05/98; Ordem de Serviço nº 186, de 12/05/98, DOU de 18/05/98;</li> <li>• Alteração a partir de junho/97: Portaria nº 3.694, de 05/09/97, DOU de 06/06/97 e Ordem de Serviço nº 162, de 06/06/97, DOU de 10/06/97;</li> <li>• A Portaria nº 3.926, de 14/05/97, DOU de 15/05/97, alterou a referida tabela, com vigência a partir de 01/05/97, em decorrência da fixação do novo salário mínimo nacional;</li> <li>• A Portaria Interministerial nº 16, de 21/01/97, DOU 22/01/97 (RT 007/97), alterou a referida tabela, com vigência no período de 23/01/97 a 30/04/97;</li> <li>• A Portaria nº 3.242, de 09/05/96, DOU de 13/05/96, alterou os valores das faixas a partir de maio/96;</li> <li>• Desde a competência agosto/95, a terceira faixa passou de 10 à 11%, de acordo com a Lei nº 9.032, de 28/04/95, DOU de 29/04/95;</li> <li>• As respectivas faixas foram mantidas pela Portaria nº 2.006, de 08/05/95, DOU de 09/05/95, ratificada pela Ordem de Serviço nº 131, de 25/07/95 (RT nº 064/95);</li> <li>• Percentuais incidentes de forma não cumulativa (art. 22 do ROCSS).</li> </ul>
--	---



## TABELA DO IRRF - JULHO/99

FX	RENDA LIQUIDA MENSAL (R\$)	ALÍQUOTA	DEDUÇÃO (R\$)
01	ATÉ 900,00	ISENTO	-
02	DE 900,01 ATÉ 1.800,00	15,0%	135,00
03	DE 1.800,01 ACIMA	27,5%	360,00

DEDUÇÃO DA RENDA BRUTA:	SÃO CONSIDERADOS DEPENDENTES:	NOTA:
<p><b>DISPENSA DE RETENÇÃO IGUAL OU INFERIOR A R\$ 10,00:</b></p> <p>De acordo com o art. 67, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, DOU de 30/12/96 (RT 005/97), repetidas pelo Ato Declaratório (normativo) nº 15, de 19/02/97 (RT 016/97) e pela Instrução Normativa nº 85, de 30/12/96, DOU de 31/12/96, da Secretaria da Receita Federal, a partir de 01/01/97, fica dispensada a retenção do IRRF, cujo o valor seja inferior ou igual a R\$ 10,00.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Dependentes = R\$ 90,00;</li> <li>• INSS descontado;</li> <li>• Pensão Alimentícia (judicial); e</li> <li>• Contribuição paga à previdência privada.</li> </ul> <p><b>DISPENSA DE RETENÇÃO IGUAL OU INFERIOR A R\$ 10,00:</b></p> <p>De acordo com o art. 67, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, DOU de 30/12/96 (RT 005/97), repetidas pelo Ato Declaratório (normativo) nº 15, de 19/02/97 (RT 016/97) e pela Instrução Normativa nº 85, de 30/12/96, DOU de 31/12/96, da Secretaria da Receita Federal, a partir de 01/01/97, fica dispensada a retenção do IRRF, cujo o valor seja inferior ou igual a R\$ 10,00.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• o cônjuge;</li> <li>• o companheiro ou a companheira, desde que haja vida em comum por mais de 5 anos, ou por período menor se da união resultou filho;</li> <li>• a filha, o filho, a enteada ou o enteado, até 21 anos, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho (até 24 anos, se estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau);</li> <li>• o menor pobre, até 21 anos, que o contribuinte crie e edue e do qual detenha a guarda judicial;</li> <li>• o irmão, o neto ou o bisneto, sem arrimo dos pais, até 21 anos, desde que o contribuinte detenha a guarda judicial, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho (até 24 anos, se estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau);</li> <li>• os pais, os avós ou os bisavós, desde que não auferam rendimentos, tributáveis ou não, superiores ao limite de isenção mensal de R\$ 900,00;</li> <li>• o absolutamente incapaz, do qual o contribuinte seja tutor ou curador.</li> </ul> <p><i>Fds.: art. 37 da Instrução Normativa nº 25, de 29/04/96, DOU 02/05/96</i></p>

	<h2>ESCALA DE SALÁRIO-BASE - INSS - JULHO/99</h2> <h3>CONTRIBUINTE INDIVIDUAL</h3>
--	--

CLASSE	INTERSTÍCIO (Nº MESES)	SALÁRIO-BASE (R\$)	ALÍQUOTA (%)	CONTRIBUIÇÃO (R\$)
01	12	136,00	20	27,20
02	12	251,06	20	50,21
03	24	376,60	20	75,32
04	24	502,13	20	100,43
05	36	627,66	20	125,53
06	48	753,19	20	150,64
07	48	878,72	20	175,74
08	60	1.004,26	20	200,85
09	60	1.129,79	20	225,96
10	-	1.255,32	20	251,06

<b>Obs.:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• A Portaria nº 5.188, de 06/05/99, DOU de 10/05/99, estabeleceu a nova tabela a partir de junho/99;</li> <li>• A Ordem de Serviço nº 208, de 11/05/99, DOU de 14/05/99, alterou a primeira faixa da tabela, em decorrência do reajuste do salário mínimo a partir de 01/05/99;</li> <li>• A Ordem de Serviço nº 196, de 17/12/98, DOU de 23/12/98, alterou a tabela de salário-de-contribuição e escala de salário-base com vigência retroativa a partir de 01/12/98, e adotou novo critério para pagamento do salário-família, exclusivamente, no mês de dezembro/98;</li> <li>• A Portaria nº 4.883, de 16/12/98, DOU de 17/12/98, alterou a tabela de salário-de-contribuição e escala de salário-base a partir de 16/12/98 e adotou novo critério para pagamento do salário-família a partir de janeiro/99;</li> <li>• Tabela com vigência a partir de 01/06/98: Portaria nº 4.479, de 04/06/98, DOU de 05/06/98, ratificada pela Ordem de Serviço nº 188, de 08/06/98, DOU de 15/06/98;</li> <li>• Tabela com vigência a partir de 01/05/98: Portaria nº 4.448, de 07/05/98, DOU de 08/05/98; Ordem de Serviço nº 186, de 12/05/98, DOU de 18/05/98;</li> <li>• A tabela com vigência no período de junho/97 a abril/98: Portaria nº 3.694, de 05/09/97, DOU de 06/06/97 e Ordem de Serviço nº 162, de 06/06/97, DOU de 10/06/97. A Portaria nº 3.926, de 14/05/97, DOU de 15/05/97, alterou a referida tabela, com vigência a partir de 01/05/97, em decorrência da fixação do novo salário mínimo nacional;</li> <li>• A tabela, com vigência no período de maio/96 até abril/97, foi determinada pela Portaria nº 3.242, de 09/05/96, DOU de 13/05/96. A tabela anterior, com vigência no período de maio/95 até abril/96, foi divulgado pela Port. nº 2.006, de 08/05/95, DOU de 09/05/95, republicada com correção no DOU de 12/05/95, e ratificado pela Ordem de Serviço nº 131, de 25/07/95;</li> <li>• <b>OPÇÃO PELO MENOR SALÁRIO:</b> O segurado poderá optar em recolher pelo menor salário de contribuição, porém ao desejar retornar a sua faixa de origem ou faixa superior, deverá obedecer o período de interstício, isto é, o tempo de permanência em cada faixa, para promover-se numa faixa superior (Decreto nº 612/92);</li> <li>• <b>SALÁRIO-BASE PARA APOSENTADOS:</b> A partir da competência agosto/95, o aposentado por idade ou por tempo de serviço, inclusive Contribuinte Individual, que estiver exercendo ou voltar a exercer atividade, deverá enquadra-se na classe cujo valor seja o mais próximo do valor de sua remuneração (Port. nº 2.006, 08/05/95, DOU de 09/05/95). Aos aposentados até o dia 29/04/95, data em que entrou em vigor a Lei nº 9.032, poderão recolher para a previdência social com base no antigo regime, ou seja, enquadramento na escala de salário-base de acordo com o seu tempo de contribuição, permitido a redução para menor classe, por opção do contribuinte individual;</li> </ul>
--------------	--

<ul style="list-style-type: none"> <li><b>DE EMPREGADO PARA CONTRIBUINTE INDIVIDUAL:</b> O empregado que passa a Contribuinte Individual, poderá enquadrar-se em qualquer classe até a equivalente ou a mais próxima da média aritmética simples dos seus 6 últimos salários-de-contribuição, corrigidos mês-a-mês, com base na tabela de cálculo do salário de benefício. Não havendo 6 contribuições, o enquadramento será na classe inicial, tendo acesso as classes superiores de acordo com o tempo de interstício (Port. nº 459, 30/08/93);</li> <li><b>PAGAMENTO ANTECIPADO DAS CONTRIBUIÇÕES:</b> Não é permitido o pagamento antecipado de contribuições para suprir o interstício entre as classes (Decreto nº 612/92, art. 38, § 10);</li> <li><b>INSCRIÇÃO:</b> Desde 15/06/92, os bancos não mais aceitam inscrições de Contribuintes Individuais. A inscrição deverá ser realizada junto ao Correio local;</li> <li><b>CARNÊ:</b> O carnê de contribuições, deverá ser adquirido junto ao comércio. Na falta do carnê, recolhe-se por intermédio da GRPS-3, emitida pelo Órgão Local de Execução - OLE/INSS, preenchida para cada mês de competência e as contribuições à serem recolhidas não poderão ultrapassar a 12 competências consecutivas (OS Conjunta nº 7, de 16/04/92 - RT 033/92);</li> <li><b>GRCI - GUIA DE RECOLHIMENTO DO CONTRIBUINTE INDIVIDUAL:</b> A Resolução nº 454, de 12/06/97, DOU de 17/06/97, do INSS, instituiu a Guia de Recolhimento do Contribuinte Individual - GRCI, que deverá ser instituída a partir de 01/07/97. O Carnê de Recolhimento, atualmente em uso, poderá ser utilizada até o dia 31/12/97. A nova guia, que deverá ser adquirida no comércio, será preenchida em duas vias. Há possibilidade de ser confeccionada através do próprio micro, desde que atendidas as especificações. Sobre o Manual de Preenchimento, consulte a Ordem de Serviço nº 170, de 20/08/97, DOU de 03/09/97 (RT 073/97);</li> <li><b>ISENÇÃO DO RECOLHIMENTO NO PERÍODO DE 16/04/94 A JULHO/95:</b> De acordo com a ON nº 1, de 27/06/94, DOU de 28/06/94, da Secretaria da Previdência Social, os Contribuintes Individuais aposentados, não foram beneficiados pela isenção do respectivo recolhimento, tratada na Lei nº 8.870, 15/04/94, limitando-se a isenção apenas e exclusivamente na condição de segurado empregado, doméstico e avulso, omitindo portanto, o Contribuinte Individual (período de 16/04/94 até 29/04/95). A Lei nº 9.032, de 28/04/95, determinou que os aposentados (empregados ou contribuintes individuais), que retornarem as suas atividades no trabalho, estão sujeitos a contribuição previdenciária. Mais recentemente, a Portaria nº 2.006, de 08/05/95, DOU de 09/05/95, do Ministério da Previdência e Assistência Social, determinou o desconto das contribuições dos aposentados, somente a partir da competência agosto/95. Concluindo, a Lei nº 8.870/94, combinado com a Lei nº 9.032/95 e Portaria nº 2.006/95, desconsiderando a ON nº 1/94 (hierarquicamente inferior em relação as normas citadas), o aposentado, incluindo o Contribuinte Individual, ficou isento da contribuição previdenciária no período de 16/04/94 até julho/95;</li> <li><b>RECADASTRAMENTO:</b> A Resolução nº 384, de 12/08/96 (RT 065/96), repetida pela Ordem de Serviço nº 547, de 14/08/96 (RT 069/96), prorrogou até 28/02/97, o prazo para o recadastramento dos Contribuintes Individuais junto a Previdência Social. Também foi ratificado pela Portaria nº 3.480, de 01/08/96 (RT 063/96). A Portaria nº 3.033, DE 29/02/96 (RT 020/96) prorrogou até o dia 31/07/96, o prazo para o recadastramento dos Contribuintes Individuais junto a Previdência Social. O recadastramento é feito junto ao Correio local.</li> <li><b>NOVAS ALIQUOTAS:</b> O Decreto nº 1.415, de 29/04/96, DOU de 30/04/96, alterou a alíquota das três primeiras faixas da tabela de escala de salário-base (contribuinte individual), passando de 10 para 20%. De acordo com o estabelecido no § 6º do artigo 195, combinado com o artigo nº 153, ambas da Constituição Federal de 1988, a alteração entrará em vigor somente a partir de agosto/96;</li> <li><b>INTERSTÍCIO:</b> A MP nº 1.523, de 11/10/96 (RT 084/96), alterou o número mínimo de permanência em cada classe da escala de salário-base do contribuinte individual.</li> </ul>
--

	<b>UFIR - PERÍODO DE 02/AGOSTO/94 ATÉ JULHO/99</b>
--	--

02/08/94	0,5911	31/08/94	0,6079	05/96	0,8287	02/98	0,9611
03/08/94	0,5911	09/94	0,6207	06/96	0,8287	03/98	0,9611
04/08/94	0,5911	10/94	0,6308	07/96	0,8847	04/98	0,9611
05/08/94	0,5911	11/94	0,6428	08/96	0,8847	05/98	0,9611
08/08/94	0,5911	12/94	0,6618	09/96	0,8847	06/98	0,9611
09/08/94	0,5911	01/95	0,6767	10/96	0,8847	07/98	0,9611
10/08/94	0,5911	02/95	0,6767	11/96	0,8847	08/98	0,9611
11/08/94	0,5911	03/95	0,6767	12/96	0,8847	09/98	0,9611
12/08/94	0,5911	04/95	0,7061	01/97	0,9108	10/98	0,9611
15/08/94	0,5911	05/95	0,7061	02/97	0,9108	11/98	0,9611
16/08/94	0,5911	06/95	0,7061	03/97	0,9108	12/98	0,9611
17/08/94	0,5911	07/95	0,7564	04/97	0,9108	01/99	0,9770
18/08/94	0,5911	08/95	0,7564	05/97	0,9108	02/99	0,9770
19/08/94	0,5911	09/95	0,7564	06/97	0,9108	03/99	0,9770
22/08/94	0,5911	10/95	0,7952	07/97	0,9108	04/99	0,9770
23/08/94	0,5911	11/95	0,7952	08/97	0,9108	05/99	0,9770
24/08/94	0,5919	12/95	0,7952	09/97	0,9108	06/99	0,9770
25/08/94	0,5927	01/96	0,8287	10/97	0,9108	07/99	0,9770
26/08/94	0,5936	02/96	0,8287	11/97	0,9108		
29/08/94	0,5944	03/96	0,8287	12/97	0,9108		
30/08/94	0,5953	04/96	0,8287	01/98	0,9611		

<ul style="list-style-type: none"> <li><b>UFIR A PARTIR JANEIRO/99:</b> A Portaria nº 347, de 30/12/98, DOU de 31/12/98, fixou em R\$ 0,9770, a expressão monetária da UFIR a partir de 01/01/99;</li> <li><b>UFIR A PARTIR JANEIRO/98:</b> A Portaria nº 345, de 23/12/97, DOU de 26/12/97, fixou em R\$ 0,9611, a expressão monetária da UFIR a partir de 01/01/98;</li> <li><b>UFIR A PARTIR JANEIRO/97:</b> A Portaria nº 303, de 27/12/96 (RT 005/97), fixou em R\$ 0,9108, a expressão monetária da UFIR em 01/01/97. A Portaria nº 176, de 28/06/96, fixou em R\$ 0,8847 a expressão monetária da UFIR referente o 2º semestre/96. De acordo com a Portaria nº 312, de 28/12/95, a expressão monetária da UFIR referente ao 1º semestre de 1996, foi de R\$ 0,8287;</li> <li><b>UFIR A PARTIR DE 1995:</b> A partir de 1995, a expressão monetária da UFIR foi fixada em períodos trimestrais, corrigidas com base no IPCA - Série Especial (MP nº 812, de 30/12/94, DOU de 31/12/94);</li> <li><b>VALOR DA UFIR EM DIAS NÃO ÚTEIS:</b> O valor da UFIR relativo ao dia não útil, considera-se a UFIR vigente no 1º dia útil posterior (IN nº 66, de 21/05/92, DOU de 25/05/92);</li> <li><b>INSS E IRRF - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:</b> De julho a dezembro/94, ficou suspenso a aplicação da UFIR para fins de a atualização monetária de contribuições e impostos (INSS e IRRF) quando pagos em seus prazos normais (art. 36, MP nº 596/94);</li> <li><b>CONVERSÃO EM UFIR A PARTIR DE SETEMBRO/94:</b> A partir da competência setembro/94, as contribuições arrecadadas pelo INSS, foram convertidas em UFIR com base no valor desta no mês subsequente ao de competência (art. 96, MP nº 596/94);</li> <li><b>IRRIF - FATOS GERADORES A PARTIR DE SETEMBRO/94:</b> Os fatos geradores que ocorreram a partir de 01/09/94, no caso do IRRF, são convertidos em quantidade de UFIR com base no valor desta no mês em que ocorreu o fato gerador ou no mês em que encerrou o período de apuração. A reconversão para R\$ far-se-á mediante a multiplicação da respectiva quantidade de UFIR pelo valor desta no mês do pagamento, observado a interrupção pelo prazo de 180 dias da aplicação da UFIR, em seus prazos normais (§ 3º do art. 36 e art. 55, da MP nº 596/94);</li> <li><b>INSS ATÉ COMPETÊNCIA DEZEMBRO/94:</b> O INSS em atraso, até a competência dezembro/94, aplica-se a atualização monetária pela variação da UFIR entre o mês subsequente ao de competência e o mês do efetivo recolhimento, sem prejuízo da multa e juros (§ 5º, art. 36, MP 596/94).</li> </ul>
---

	<b>ÍNDICES ECONÔMICOS PERÍODO JUNHO/98 ATÉ MAIO/99</b>
---	--

PERÍODO MÊS/ANO	IBGE		FGV			FIPE/USP	DIEESE
	SELIC %	INPC %	IGPM %	IGP %	IPC %	IPC %	ICV %

06/98	1,60	0,15	0,38	0,28	0,41	0,19	0,05
07/98	1,70	-0,28	-0,17	-0,38	-0,25	-0,77	-0,37
08/98	1,48	-0,49	-0,16	-0,17	-0,52	-1,00	-0,89
09/98	2,49	-0,31	-0,08	-0,02	-0,17	-0,66	-0,66
10/98	2,94	0,11	0,08	-0,03	0,20	0,02	0,21
11/98	2,63	-0,18	-0,32	-0,18	-0,19	-0,44	-0,34
12/98	2,40	0,42	0,45	0,98	0,09	-0,12	0,15
01/99	2,18	0,65	0,84	1,15	0,64	0,50	1,38
02/99	2,38	1,29	3,61	4,44	1,41	1,41	1,15
03/99	3,33	1,28	2,83	1,98	0,95	0,56	0,98
04/99	2,35	0,47	0,71	0,03	0,52	0,47	0,11
05/99	2,02	0,05	-0,29	-0,34	0,08	-0,37	0,22



## PERGUNTAS & RESPOSTAS

### Qual a diferença entre suspensão e interrupção do contrato de trabalho ?

A legislação trabalhista não define o que seja a suspensão e a interrupção do contrato, dando a impressão que seriam a mesma coisa.

Cita apenas que há uma garantia de retorno ao trabalho, com todas as vantagens que, em sua ausência, tenham sido atribuídas à categoria a que pertencia na empresa (art. 471 da CLT).

Por outro lado, a doutrina estabelece as seguintes diferenças:

SUSPENSÃO DO CONTRATO	INTERRUPÇÃO DO CONTRATO
A empresa não paga salários e nem computa como tempo de serviço.	A empresa paga os salários e computa o período como tempo de serviço.

São hipóteses de suspensão de contrato:	São hipóteses de interrupção de contrato:
<ul style="list-style-type: none"> <li>• licença não remunerada;</li> <li>• auxílio-doença a partir do 16º dia de afastamento;</li> <li>• suspensão disciplinar;</li> <li>• suspensão para inquérito do empregado estável;</li> <li>• aposentadoria provisória;</li> <li>• participação em greve, sem salários;</li> <li>• ocupação de cargo sindical, com afastamento não remunerado;</li> <li>• outros.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• férias;</li> <li>• doença e acidente do trabalho, nos primeiros 15 dias;</li> <li>• licença-maternidade;</li> <li>• faltas justificadas (art. 473 a CLT);</li> <li>• DSR;</li> <li>• greve com pagamento de salários;</li> <li>• outros.</li> </ul>

Nos casos de acidente de trabalho (afastamento a partir do 16º dia) e prestação do serviço militar, são situações específicas, pois não se enquadram em nenhuma das duas situações. Não recebem remuneração, porém computam-se como tempo de serviço.



## TESTANDO SEUS CONHECIMENTOS ...

### ASSINALE A ALTERNATIVA CORRETA:

1. Para efeito de pagamento de férias, a média de horas extras deverão ser integralizadas na sua remuneração. Para efeito de tabulação e cálculo:
  - A) deve-se tomar como base as horas extras do período aquisitivo;
  - B) dos 12 últimos meses;
  - C) dos 6 últimos meses.
2. Se o empregado pede demissão, cujo tempo de serviço seja inferior a um ano e deixa 4/12 avos de férias no primeiro contrato, quando na readmissão dentro do prazo de 60 dias:
  - A) computa-se os 4/12 no segundo contrato;
  - B) não computa-se no segundo contrato;
  - C) somente será computado se no segundo contrato, não ocorrer nenhuma falta injustificada.

Nota: respostas no próximo RT.

## **RESPOSTAS DAS PERGUNTAS DO RT ANTERIOR:**

---

1. Alternativa "A". O menor-estudante, é o único caso específico na legislação, em que pode escolher o seu período de gozo de férias, coincidindo com as férias escolares.
2. Alternativa "C". O empregado, quando afasta-se por mais de 6 meses por motivo de acidente ou doença, no seu período aquisitivo de férias, embora descontínuos, perde o direito as férias daquele período, iniciando um novo período aquisitivo a contar de seu retorno.



## **INFORMAÇÕES**

### **PREVIDÊNCIA INTENSIFICA FISCALIZAÇÃO NA ATIVIDADE INSALUBRE - MEDIDA PROTEGE DIREITO DO SEGURADO PARA OBTENÇÃO DA APOSENTADORIA ESPECIAL**

---

A ação fiscal do INSS na empresa que exerce atividade insalubre será mais rigorosa. A partir de agora, é obrigatório a manutenção do laudo técnico atualizado – individual ou coletivo – com o registro das condições de trabalho, identificação dos agentes nocivos e a conclusão de quanto isso é prejudicial à saúde do trabalhador. De acordo com o Instituto, o objetivo é evitar fraudes e proteger o direito do segurado na concessão de aposentadoria especial.

Também será exigido pela fiscalização a apresentação da GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social) ou da GRFP (Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e Informações à Previdência Social), implantadas desde janeiro, as quais deverão conter todas as ocorrências relativas à empresa e aos segurados.

Os fiscais da Previdência poderão solicitar, ainda, o Programa de Prevenção de Risco Ambiental, o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e o perfil profissiográfico – documento próprio da empresa com o registro de atividades do trabalhador exercida em condições especiais. A medida foi resultado do trabalho conjunto das áreas de Arrecadação/Fiscalização e Seguro Social do INSS (Ordem de Serviço nº 98/99, publicada no D.º do dia 18), para comprovar, entre outras exigências, a efetiva exposição do segurado a agentes nocivos.

Estando corretas todas as informações, mesmo que não tenha sido feito o recolhimento mensal à Previdência Social, não deverá ser lavrada a Notificação Fiscal de Lançamento de Débito (NFLD). No entanto, se for constatada alguma irregularidade nos documentos ou divergências entre o Laudo Técnico e o ambiente de trabalho, após parecer da Perícia Médica do INSS, será lavrado o Auto de Infração ou a própria Notificação Fiscal. A fiscalização do INSS também comunicará a ocorrência ao Serviço de Segurança e Saúde do Trabalho (MTE).

Alíquota adicional – De acordo com a legislação previdenciária, a empresa deverá efetuar contribuição adicional ao INSS, referente ao financiamento da aposentadoria especial dos segurados expostos à insalubridade e/ou periculosidade. Esse acréscimo será pago de forma progressiva até março do próximo ano, quando a alíquota atingir os percentuais respectivos de 6, 8 e 12% para as aposentadorias especiais com 25, 20 e 15 anos de exercício na atividade. Até agosto, a empresa pagará 2, 3 e 4% e, a partir de setembro até fevereiro de 2000, a alíquota será de 4, 6 e 8%. *Fonte: Assessoria de Comunicação Social do MPAS, 24/06/99.*

### **PROGRAMA DE MELHORIA DO ATENDIMENTO NA PREVIDÊNCIA FAZ UM ANO - MAIS DE CINCO MILHÕES DE PESSOAS FORAM ATENDIDAS POR MEIOS ELETRÔNICOS**

---

Mais de cinco milhões de atendimentos por meios eletrônicos já foram realizados pela Previdência Social, desde junho do ano passado, quando foi implantado o Programa de Melhoria no Atendimento da Previdência Social. Isso significa que um grande contingente de segurados resolveu seus problemas pelo telefone ou pela Internet, sem precisar sair de casa ou do escritório, com maior conforto e rapidez.

Para o Ministro da Previdência e Assistência Social, Waldeck Ornélas, apesar de grande parte da clientela ter acesso aos serviços de tele-atendimento – PREVFone, PREVNet (Internet) –, e de auto-atendimento (PREVFácil), o segmento formado por pessoas idosas, de baixa renda e com pouco acesso à informação, dificilmente incorporará, no presente, os avanços da tecnologia moderna, especialmente os da informática. Para garantir a esse segmento um atendimento de qualidade, estão sendo implantadas as novas Agências da Previdência Social, confortáveis e rápidas, que reúnem num só local os serviços dos postos de benefícios e de arrecadação.

Além das transformações na estrutura física e tecnológica, a Previdência Social está modernizando toda a parte operacional, eliminando a burocracia e a ineficiência. Assim, foram adotadas práticas como o recolhimento trimestral para contribuintes individuais, recebimento de contribuições pela rede de casas lotéricas, inscrição de contribuintes individuais pelo telefone, atendimentos com hora marcada nas novas agências, entre outros serviços.

Novos serviços – As novas Agências da Previdência Social já estão funcionando em 25 locais e, até o final do ano, cada estado terá, pelo menos, uma agência instalada. No final do ano 2000, toda a rede de atendimento do INSS estará transformada. Localizadas inicialmente em shoppings, estações de metrô e outros locais de grande fluxo de

pessoas, as agências são totalmente informatizadas, climatizadas e possuem servidores especialmente treinados, resultando em maior conforto para a clientela, rapidez e eficiência no atendimento.

Desde a inauguração da primeira agência, em setembro do ano passado, as 25 unidades já atenderam a 1,2 milhão de segurados e contribuintes. Nestas, é possível solicitar aposentadoria, auxílio-reclusão, pensão por morte, salário-maternidade, além de outros serviços.

Estão disponíveis, também, informações sobre o andamento de processos; fornecimento de senhas para obtenção de extratos de contribuições, de débitos e de parcelamentos; fornecimento de Certidões Negativas de Débitos (CND); inscrição de contribuintes individuais; contagem de tempo de serviço; cadastramento de matrículas para obras e cálculo de acréscimos legais.

Nas agências estão disponíveis terminais de auto-atendimento (PREVFácil), onde segurados e contribuintes podem fazer consultas sobre processos de concessão de benefícios, revisão de benefícios e de recursos; obter guias de recolhimento, CND e extratos de pagamento de benefícios, de contribuições previdenciárias, de débitos e de parcelamento de dívidas; comprovante de rendimentos anuais; informações sobre o Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) e documentos básicos solicitados pela Previdência.

O PREVFácil também está sendo instalado em sindicatos de trabalhadores, associações de aposentados, entidades públicas e Serviços de Atendimento ao Cidadão dos estados, colocando a Previdência Social mais próxima da sua clientela e evitando deslocamentos para as unidades de atendimento.

Já pelo PREVFone, que pode ser acessado gratuitamente de qualquer parte do país pelo número 0800 78 0191, foram atendidas 3.193.353 ligações no período de abril de 98, quando foi modernizado, a maio deste ano. Através do PREVFone foram inscritos 379.487 contribuintes individuais, atendidas 1.211.415 pessoas com informações sobre benefícios, 57.194 contribuintes com informações sobre CND, 86.803 pessoas com informações sobre contribuições previdenciárias, entre outros serviços.

Outra facilidade para contribuintes e segurados da Previdência Social são os serviços oferecidos pela internet ([www.mpas.gov.br](http://www.mpas.gov.br)), o PREVNet. Acessando o PREVNet se pode obter, on-line, CNDs, guias de recolhimento, calcular seu tempo de serviço, obter extratos de recolhimentos, calcular contribuições, verificar o trâmite de processos e muito mais. Até maio deste ano, já foram realizados 1.066.122 acessos ao sistema.

Para melhorar ainda mais o acesso dos segurados à Previdência Social foi instalada a Ouvidoria da Previdência Social, canal para o cidadão fazer denúncias e sugestões. Pode ser acessada pelo telefone 0800 78 0191, pela Internet ou por carta, pela Caixa Postal 09714 - CEP70.001.970. No ano passado foram realizados 9.551 acessos e, este ano, 11.626. Já a Central de Cartas recebeu 21.222 correspondências em 98 e 14.874 de janeiro a maio deste ano.

Para o Ministro Waldeck Ornélia "o Programa de Melhoria do Atendimento está mudando a cara da Previdência Social e vamos ser um referencial de serviço público no Brasil. O Programa vem atender ao desafio da qualidade na prestação de serviços a 18,4 milhões de beneficiários". *Fonte: Assessoria de Comunicação Social do MPAS, 30/06/99.*

## **MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SELEÇÃO VIA INTERNET - PELA PRIMEIRA VEZ UM ÓRGÃO PÚBLICO ESCOLHE COMISSÃO POR SELEÇÃO INTERNA**

A Previdência Social abre, a partir de hoje, via Internet, a inscrição de servidores do INSS para participar da comissão permanente, que vai selecionar os futuros gerentes-executivos do Instituto. É a primeira vez que um órgão público da administração federal faz seleção interna para cargos de confiança. O objetivo é profissionalizar o nível executivo do Instituto.

A composição da comissão permanente será paritária. Cinco servidores serão selecionados do quadro de pessoal do INSS e outros cinco vão ser indicados pela Diretoria Colegiada do Instituto. A cada dois anos será constituída uma nova comissão, responsável pela seleção dos cargos de gerente-executivo.

Somente após a formação da comissão permanente, terá início o processo de seleção dos 100 gerentes-executivos do Instituto. As gerências-executivas, criadas a partir da nova estrutura do INSS, irão atuar no gerenciamento das atividades de benefícios, arrecadação e procuradoria. Elas terão estrutura descentralizada, com poder decisório nas áreas técnicas e com autonomia administrativa.

O processo seletivo para gerente-executivo e para a comissão é aberto a todo servidor ocupante de cargo efetivo pertencente ao INSS. A adesão do candidato é espontânea e feita pelo preenchimento de currículo na Internet.

Os critérios de seleção do candidato a gerente-executivo são de natureza objetiva e subjetiva. A primeira avaliação enfoca diretamente a instrução formal, a participação em treinamentos e cursos e a experiência profissional no INSS. Nessa etapa, a comissão permanente poderá selecionar até nove candidatos por vaga.

A avaliação subjetiva dos candidatos cuidará da análise do perfil do servidor para liderança e gerência. Concluídas as duas avaliações, será formada uma lista tríplice que vai ser encaminhada ao Ministro da Previdência Social. De posse da lista, o ministro vai então indicar o ocupante do cargo de gerente-executivo. Todo o processo deve estar concluído até o dia 9 de setembro deste ano. *Fonte: Assessoria de Comunicação Social do MPAS, 01/07/99.*

**Para fazer a sua assinatura,  
entre no site [www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)**

---

**O que acompanha na assinatura ?**

- informativos editados duas vezes por semana (3<sup>a</sup> e 6<sup>a</sup> feiras);
  - CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
  - consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
  - acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
  - notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
  - requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
  - descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).
- 

**Todos os direitos reservados**

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo:  
"fonte: sato consultoria - [www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)"